



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 519/92 - DE, 03 DE NOVEMBRO 1.992.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A CODEMAT, A CONTA FADEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo à conta do Fundo de Apoio ao Município – FADEM, junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisição de asfalto diluído de petróleo e emulsão asfáltica, para pavimentação de ruas e avenidas, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FABEM.

Artigo 3º - O prazo de empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 05 (cinco)anos, sendo de 06 (seis), meses o prazo de sua carência.

Artigo 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

I – Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes de assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Consignar nos Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

III – Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento das despesas específicas com aquisição de asfalto diluído de petróleo e emulsão asfáltica, para pavimentação de ruas e avenidas, a que se refere o artigo 2º desta Lei.

IV – Outorgar a CODEMAT, procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT, ou a outro órgão que o substitua mensalmente, o valor correspondente a cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de novembro de 1.992.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração e Promoção Social.